

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Dezembro/2024

Sumário

OBJETIVO E ESCOPO	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS - Fundos	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS - Fundos	5
MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS – FII	6
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	6
PROCESSO DECISÓRIO	7
COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS	8
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA POLÍTICA	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	9
HISTÓRICO DE REVISÃO.....	9

OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo desta política é estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela Devant Asset Investimentos LTDA. (“Devant Asset” ou “Gestora”) em assembleias de ativos que compõe o patrimônio de fundos de investimento de sua carteira. Esta política é direcionada estritamente para fundos de investimento geridos pela Devant Asset.

A Devant Asset poderá realizar a gestão dos Fundos de investimento Líquidos e Fundos de investimento imobiliários (“FII”) regulados pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 da CVM (“Resolução 175”). Tal política deve ser exercida de forma diligente, como regra de boa governança e em conformidade com o Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais os fundos de investimento detenham participação, observada a regulamentação em vigor.

A Presente Política de Voto não se aplica aos:

- (i) Fundos de Investimento exclusivos, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a Devant Asset no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos Fundos e dos FIIs e um tratamento justo e equitativo entre eles. A área de *Compliance* poderá solicitar informações ao gestor de fundos de investimento da Devant Asset com o objetivo de verificar o cumprimento desta política, sendo que qualquer irregularidade observada por qualquer funcionário deverá ser prontamente comunicada ao Diretor de Compliance da Gestora e ao supervisor direto.

- Princípio da Boa-Fé – As decisões da Devant Asset deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- Princípio da Diligência – A Devant Asset deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- Princípio da Eficácia – A Devant Asset deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de

investimento;

- Princípio da Equidade – A Devant Asset assegurará um tratamento justo e equitativo entre os fundos de investimento e entre os cotistas;
- Princípio da Lealdade – A Devant Asset, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Devant Asset e perseguindo as expectativas almejadas pelos mesmos;
- Princípio da Legalidade – A Devant Asset atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- Princípio da Segregação de Atividades – A Devant Asset deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente das outras divisões de negócios da Devant Asset, impedindo que qualquer interesse oriundo de outras áreas de negócio possa vir a interferir na tomada de decisão da Devant Asset;
- Princípio da Transparência – A Devant Asset garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Devant Asset na qualidade de gestor.

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS - Fundos

Para fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória ("Matéria Relevante Obrigatória") para **Fundos**:

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas

para a operação.

No caso de cotas de Fundos de Investimento Financeiro:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constringentes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
- g) Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

MATÉRIAS FACULTATIVAS - Fundos

Nas situações listadas a seguir, independentemente de se tratar de Matéria Relevante Obrigatória, a Devant Asset poderá não comparecer à assembleia geral para exercer o direito de voto em nome dos Fundos se:

- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A Participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) Houver situação de conflito de interesse; e

As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS – FII

Para fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória ("Matéria Relevante Obrigatória") para FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Devant Asset deve exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de *Compliance*, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

- (i) Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;

- (ii) Abster-se do exercício do direito do voto; ou
- (iii) Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

PROCESSO DECISÓRIO

A Devant Asset no exercício do direito de voto em nome de fundos de investimento sob sua gestão, deverá observar a segregação e independência de atividades das diversas divisões de negócios da Devant Asset, garantindo o cumprimento do dever fiduciário da Devant Asset e impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório.

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) Superado a avaliação citada acima, a Devant Asset tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos fundos de investimento, sempre na defesa dos interesses dos cotistas;
- c) A Devant Asset deverá, então, solicitar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- d) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- e) Exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- f) Encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas

Assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridas pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável;

COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

Sempre que ocorrer a Assembleia de geral de Cotistas, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo fundo de investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Não obstante o disposto acima, no caso de FII, a obrigação de informação aos cotistas não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, devendo, contudo, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados; e (iii) Matérias Facultativas, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

Será de responsabilidade do Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Devant Asset relativas ao exercício da presente política de voto, podendo a disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA POLÍTICA

O controle desta política deverá feito pelo Diretor de Gestão, que buscará defender os princípios estabelecidos nesta política sempre que exercer do direito de voto em nome dos fundos de investimento sob gestão da Devant Asset.

Regulamentação base:

- Instrução CVM 175/22;
- Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das Matérias Facultativas dos fundos de investimento abordadas nessa política, a Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo,

da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o Administrador / Custodiante do fundo investido, ou o Administrador / Custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

Esta Política de Voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e está disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia, deverão ser encaminhadas à Devant Asset no seguinte endereço:

Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conjunto 44, 4 andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 045510-10
Telefone: (11) 3846-4332
E-mail: contato@devantasset.com.br

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência	Entra em vigor na data da sua publicação
Versão	002
Data de Aprovação	Diretor de Compliance
Frequência de Revisão	A cada 2 (dois) anos
Departamento Emissor	<i>Compliance</i>

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Modificação	Motivo	Data
001	N/A	Criação da Política	Maio/2020
002	Revisão e adequação da política de acordo com a Resolução 175 e Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.	Revisão integral a Política	Dezembro/2024